

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento tem por objeto a seleção dos candidatos a ser beneficiados com uma bolsa de estudo, pelo Comité Olímpico Cabo-verdiano (COC), para o Ensino Secundário ou Formação Superior no país.

### **Artigo 2.º**

#### **(Objetivos da Bolsa)**

1. A bolsa destina-se a garantir a continuidade do estudo aos estudantes do ensino superior do curso de desporto, bem como, aos estudantes do Ensino Secundário, Profissional e Universitário de qualquer outra área, envolvidas no desporto de Alto Rendimento ou a jovens e adolescentes identificados, pelas respetivas Federações e Direção das Escolas, sob proposta das Coordenações de Educação Física e em concertação com as Federações das modalidades em questão, como jovens promessas.

### **Artigo 3.º**

#### **(Tipo de bolsas)**

As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- Bolsas de ensino secundário
- Bolsas de cursos profissionais
- Bolsas de Cursos de Estudos Superior Profissionalizantes (CESP)
- Bolsas de licenciatura

### **Artigo 4.º**

#### **(Apresentação da candidatura)**

A proposta de candidatura pode partir da iniciativa:

- Do interessado.
- Dos pais ou encarregados de educação, no caso de o candidato ser menor de idade.
- Das federações ou Instituição de Ensino/Formação.

### **Artigo 5.º**

#### **(Destinatários)**

São destinatários da bolsa de estudo do COC todos os indivíduos envolvidos na prática desportiva de alto rendimento ou identificadas pelas respetivas Federações como jovens promessas, que frequentem o Ensino Secundário ou Superior e que reúnam as seguintes condições:

- Ter nacionalidade Cabo-verdiana
- Frequentar o ensino secundário (para candidatos à bolsa de Ensino Secundário); ou ser habilitado com 12º ano, Formação Profissional/Profissionalizante ou equivalente (para candidatos à bolsa de Ensino Superior); ou ter sido admitido numa instituição de Formação Profissional ou Ensino Superior
- Não possuir formação superior
- Ter bom comportamento académico, moral e cívico
- Ser praticante de alto rendimento ou identificado pela respetiva Federação, Direção das Escolas, sob proposta das Coordenações de Educação Física e em concertação com as Federações das modalidades em questão, como jovem promessa.
- Não ter sido beneficiado com bolsa de estudo e perdido o direito à bolsa por incumprimento das suas obrigações

### **Artigo 6.º**

#### **(Local de apresentação de candidatura)**

##### 1. Primeira fase:

- Os atletas interessados, as direções das escolas ou os pais dos interessados (para o caso dos menores de idade) devem apresentar a sua candidatura junto da sede da respetiva federação.

##### 2. Segunda fase:

- Cada federação, depois de feita a triagem inicial, deve apresentar as suas melhores candidaturas:
  - I. Na sede do COC na Praia, Travessa Pierre de Coubertain nº 1, Achada de Santo António.
  - II. Por carta registada ou através do correio eletrónico [bolsasdeestudo@coc.cv](mailto:bolsasdeestudo@coc.cv)

### **Artigo 7.º**

#### **(Documentação necessária para bolsa do Ensino Secundário e Profissional)**

Para a formalização da candidatura às bolsas do ensino secundário são exigidas os documentos seguintes:

- Boletim de candidatura devidamente preenchida
- Um exemplar do *curriculum Desportivo*
- Cópia dos comprovativos das informações que constam do *curriculum*
- Uma carta de motivação manifestando e justificando o interesse
- Fotocópia do bilhete de identidade
- Fotocópia do certificado de matrícula ou admissão numa instituição secundária ou profissional
- Documentos comprovativos do agregado familiar
- Declaração de vencimento bruto mensal dos pais
- Declaração da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar comprovando que não foi bolseiro nos últimos 2 anos
- Declaração de prática desportiva, devidamente assinada pela direção da equipa e homologada pela respetiva Federação
- Outros documentos que possam vir a ser exigidos pelo COC, durante o processo de seleção

### **Artigo 8.º**

#### **(Documentação necessária para bolsa do CESP e Ensino Superior)**

Para a formalização da candidatura às bolsas do ensino Superior são exigidas os documentos seguintes:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido
- Um exemplar do *curriculum vitae e Desportivo*
- Cópia dos diplomas comprovativos das informações que constam do *currículum vitae*
- Uma carta de motivação manifestando e justificando o interesse
- Fotocópia do bilhete de identidade
- Fotocópia do certificado de matrícula ou admissão numa instituição universitária

- Fotocopia do certificado do 12º ano
- Documentos comprovativos do agregado familiar
- Declaração de vencimento bruto mensal dos pais
- Declaração da Fundação Caboverdiana de Ação Social Escolar comprovando que não foi bolseiro nos últimos 2 anos
- Outros documentos que possam vir a ser exigidos pelo COC, durante o processo de seleção
- Declaração de prática desportiva, devidamente assinada pela direção da equipa e homologada pela respetiva Federação

### **Artigo 9.º** **(Critérios de seleção)**

Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados atendendo aos seguintes critérios:

- Rendimento familiar (15%)
- Nota de candidatura (20%)
- Envolvimento no Movimento Olímpico (20%)
- Prática desportiva (25%)
- Prioridade do curso para o Movimento Olímpico (10%)
- Número de filhos no ensino secundário ou superior por conta própria (5%)
- Ponderação do COC (5%)

A seleção dos candidatos é realizada por ordem decrescente da classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,15 \times RF) + (0,2 \times NC) + (0,2 \times EMO) + (0,25 \times PD) + (0,1 \times PCMO) + (0,05 \times NFES) + (0,05 \times PC)$$

Sendo que:

RF – Rendimento familiar

NC – Nota de candidatura

EMO – Envolvimento no Movimento Olímpico

PD – Prática Desportiva

PCMO – Prioridade do curso para o Movimento Olímpico

NFES – Número de filhos no Ensino Superior

PC – Ponderação do COC

### **Artigo 10.º**

#### **(Admissão de propostas)**

1. Compete a cada federação fazer a admissão inicial das candidaturas, a triagem e submeter as melhores candidaturas ao COC
2. Compete ao responsável pelo departamento de formação e investigação do COC apreciar a admissão das propostas apresentadas pelas federações.
3. A matéria discricionária de admissão de propostas e seleção de candidatos não é passível de recurso.

### **Artigo 11.º**

#### **(Exclusão da segunda fase do processo de seleção)**

1. Ficam excluídos da segunda os candidatos que não tenham cumprido com o exposto no artigo 8.º.
2. Ficam igualmente excluídos, todas as candidaturas que tenham sido submetidas fora do prazo estabelecido.

### **Artigo 12.º**

#### **(Constituição do Júri)**

O júri é constituído pelo responsável do departamento de formação e investigação, pelo secretário-geral e pela presidente do COC.

### **Artigo 13.º**

#### **(Fixação, divulgação e prazos)**

1. O COC anunciará no seu Portal na Internet e nas suas publicações no Facebook as informações relevantes sobre o concurso.
2. Os prazos, bem como os formulários de candidatura, são fixados e divulgados pelo COC, através dos meios referidos no ponto 1 deste artigo.

### **Artigo 12.º**

#### **(Projeto final do curso)**

1. Deve aparecer, no capítulo reservado aos agradecimentos, que o projeto teve o apoio do COC.
2. Após a conclusão da licenciatura, o beneficiário da bolsa de estudo deve entregar no COC um exemplar do projeto final.
3. O COC reserva-se o direito de utilizar o referido trabalho no âmbito dos seus fins estatutários.

### **Artigo 13.º**

#### **(Pagamento da bolsa e relatório trimestral)**

1. O COC fará o pagamento da bolsa, trimestralmente, diretamente à instituição de formação do bolseiro.
2. As federações deverão entregar ao COC um relatório trimestral, onde conste o cumprimento do programa de treino/competição, por parte do bolseiro, bem como o seu aproveitamento escolar.
3. O incumprimento da entrega do relatório trimestral, dentro do prazo definido pelo COC, implicará perda do direito à bolsa.

### **Artigo 14.º**

#### **(Validade, renovação e perda do direito da bolsa)**

- A bolsa de estudo é válida pelo período de um (1) ano letivo
- Perde o direito à bolsa, todo o bolseiro que tenha interrompido a sua formação e/ou prática desportiva, que tenha um relatório de acompanhamento trimestral negativo ou que tenha sido identificado pelas direções das escolas, pelas federações ou pelo COC, como tendo um mau comportamento, moral e cívico
- A renovação da bolsa e/ou abertura de um novo concurso, para cada ano letivo, está dependente do orçamento do COC, disponível para o efeito

### **Artigo 15.º**

#### **(Dúvidas e omissões)**

Qualquer dúvida ou omissão suscitada pela aplicação do presente regulamento é resolvida pela Presidente do COC